



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1.710/2004

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.542/99, QUE  
DEFINE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.542/99, de 23/12/1999, acrescentando o inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 1º. .... :

I - ..... ;

II - ..... ;

III - ..... ;

IV - ..... ;

V - ..... ;

VI - ..... ;

**VII – Para substituir servidor público municipal licenciado para  
candidatura a cargo eletivo.**

Art. 2º. Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 24 de Junho de 2004.

  
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal

Certifico que fiz publicar nesta

data a(o) 22 de Junho

1.710/2004

conforme determina a LOM.

Muniz Freire 25 / 06 / 04



Gabinete do Prefeito



**MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 19 de Setembro de 2002.

**ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIM**

**Prefeito Municipal**